



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato N° **181/2024**
Processo N° **071/2024**
Inexigibilidade N° **013/2024**
Credenciamento N° **003/2024**

Contrato que entre si celebram o Município de Oratórios - MG e o **credenciado ASSOCIAÇÃO BEM VIVER DA TERCEIRA IDADE DE ORATÓRIOS (AMOR)**, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos para eventual Celebração de Termo de Colaboração ou termo de Fomento, com vinculação ao Edital de Credenciamento n.º 003/2024.

O **MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o CNPJ sob o n.º 01.616.836/0001-88, com sede na Rua Tabajara, nº 297, Bairro - Centro, na cidade de Oratórios- MG, CEP 35.439-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal senhor Carlos José de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º MG 10.772.992, expedida por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.799.386-77, residente e domiciliado em Oratórios - MG, CEP: 35.439-000, doravante denominado apenas de **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**: a empresa **ASSOCIAÇÃO BEM VIVER DA TERCEIRA IDADE DE ORATÓRIOS (AMOR)**, inscrita no CNPJ **51.938.476/0001-09**, com sede a Rua Antônio Guimarães, 455, Fundos Casa B, Centro, Oratórios/MG. CEP: 35.439-000, neste ato representado pelo Sr. Sr. Josivaldo Liberto Gonçalves, CPF: 114.363.406-32, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Oratórios, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO N.º 003/2024, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente certame o credenciamento de **Organizações da sociedade civil sem fins lucrativos para eventual Celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento**”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

3.3.50.43.00.2.06.00.08.244.0002.2.0112 Fonte 1.500,00 - SUBVENÇÕES A ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS – EI - VALOR R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

3.3.50.43.00.2.07.00.20.606.0008.2.0113, Fonte 1.500,00 – SUBVENÇÕES A ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS – VALOR R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com encargos sociais e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** conforme termo de referência deste processo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CREDENCIADO apresentará dados bancários no Setor de Contratos desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal.

§ 1.º Os pagamentos serão efetuados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega das informações fiscais no protocolo do órgão indicado no *caput* desta cláusula.

§ 2.º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo encerrar após cumprimento do objeto por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a: **a)**

expedir as ordens de prestação dos serviços;

b) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;

c) exercer a fiscalização da prestação dos serviços;

d) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

e) Fornece ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado conforme art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Fica designado o **Senhor Flaviano Aparecido Lazarini**, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos.

8.3 O servidor designado com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos, será nomeado através de Portaria.

8.4 São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

- I - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Oratórios –MG e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. § 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital de CREDENCIAMENTO N.º 003/2024 e seus anexos;

b) A proposta assumida pelo CONTRATADO.

2. Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes.

3. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte -MG para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Oratórios, 30 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE:

Município de Oratórios - MG
Carlos José de Oliveira
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Josivaldo Liberto Gonçalves
Rep. Legal

Testemunhas:

Nome: _____

Assinatura: _____ CI _____ CPF _____

Nome: _____

Assinatura: _____ CI _____ CPF _____

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101